



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

PROJETO DE LEI Nº 054/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

REJEITADO em 2ª e última
discussão, em votação, por 05 votos contra
11 e 04 votos favoráveis.
Em 16 de maio de 2022

Presidente

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE
FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATUAR NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
AGROPECUÁRIA.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de
Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das
atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica
Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em
caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis)
meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga
horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
01	Operador de Máquinas	40	R\$ 1.255,74

Art. 2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando
assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos
Servidores, para o cargo.

Art. 3º - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato
administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as
condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade
emergencial.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, exceto pelo não
desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte
interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período
anterior de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta
de dotações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agropecuária.

Câmara Municipal de Vereadores
AMARAL FERRADOR - RS
RECEBEMOS
Em 13/09/2021
Daiene S. da Gama



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS,
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidor(es) temporário(s), no(s) cargo(s) e na(s) quantidade(s) descrita(s) no art. 1º do referido projeto, para fins de atuação nas mais diversas demandas, serviços e procedimentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agropecuária, visando o atendimento da população amaralense.

Insta dizer, também, que o presente é encaminhado em atendimento à proposição exarada por essa Colenda Casa Legislativa, em sessão do dia 31/08, Ofício nº 094/2021.

A contratação em questão, depois de examinada e aprovada por essa Colenda Casa Legislativa, serão realizadas através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que as contratações postuladas encontram guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Ademais, essa não se encontra vedada pela Lei Complementar nº 173/2020, conforme dispõe o art. 8º, inciso IV do referido normativo.

Art. 8º - Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

*IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, **ressalvadas** as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais às demandas da comunidade, prestados pela Secretaria requisitante.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
13 de setembro de 2021.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 054/2021.

Vimos através deste informar as seguintes quantidades de máquinas e operadores:

Máquinas	Operadores
Infraestrutura e Agropecuária; <ul style="list-style-type: none">➤ Trator Valtra BL 4x4 Placa 77ª.➤ Trator Budny.➤ Trator John Deere Gabiando placa 465674.➤ Trator LS PLUS 100.➤ Escavadeira Lui Gong.➤ Retro JCB 4x4 Gabinada 5839.➤ Trator John Deere 5075	<ul style="list-style-type: none">✓ Clairton Silva✓ Davi Figueira da Silva✓ Gerri Adriani Iacerda Bueno✓ Joao Ademir Viegas Rodrigues✓ Jossiel Nunes de Abreu✓ Laone da Silva Vargas✓ Marcio Roberto Uszacki Nunes✓ Rogerio Nunes dos Santos✓ Valter dos Santos Barbosa✓ Vitor Luis da Silva Pereira
Transportes e Viação; <ul style="list-style-type: none">➤ Patrola Huber – 130.➤ Patrola CASE 845B.➤ Patrola GR.➤ Pá Carregadeira CC – 55.➤ Trator John Deere Gabiando.➤ Retro JCB 4x4.	
Obras Saneamento e Habitação; <ul style="list-style-type: none">➤ Retro Randon	

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de setembro de 2021.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal